



**UENF**

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



**CCTA**  
Coordenação PG em Genética e  
Melhoramento de Plantas

## RESOLUÇÃO n° 04/2006

### Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas<sup>1</sup>

#### Dispõe sobre o Credenciamento de Docentes para Orientar no Programa

**Art. 1º** - Para exercer as atividades de Pós-Graduação - ensino, orientação e co-orientação de estudantes, no Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas, o professor deve estar credenciado ao Programa e à CPPG.

**Art. 2º** – O docente poderá se credenciar de acordo com os três níveis, a seguir, discriminados:

- a) **Nível I** - Credenciamento Pleno, orientação de Mestrando e Doutorando;
- b) **Nível II** - Credenciamento para co-orientar Doutorando e orientar Mestrando;
- c) **Nível III** – Credenciamento temporário de professores com competência compatível para atuar na orientação ou co-orientação de estudantes em projetos específicos, ou ministrar disciplina (s).

**Art. 3º** – Para o credenciamento no **Nível I** o docente deverá:

- a) Ter 01 (uma) dissertação de Mestrado já concluída;
- b) Ser um dos autores principais (até a 3ª. posição na lista de autores ou o último da lista) em pelo menos 05 (cinco) artigos publicados em revista científica A ou B (Qualis);
- c) Demonstrar competência para captação de recursos financeiros necessários para a condução da pesquisa do estudante que irá receber;
- d) Deve coordenar e/ou ministrar disciplina na graduação e pós-graduação;
- e) **Para se manter neste nível de credenciamento** o docente deverá apresentar, no mínimo, media anual no triênio anterior, de **0,6** publicações classificadas como Qualis A ou B e ter o **tempo médio de titulação, no triênio anterior**, igual ao exigido pelo Comitê de Área da CAPES (mestrado ≤ até 30 meses; doutorado ≤ até 50 meses);

**Art. 4º** - Para credenciamento no **Nível II** o docente tem que:

- a) Ser um dos autores principais (até a 3ª. posição na lista de autores ou o último da lista) em pelo menos três artigos publicados em revista científica A ou B (Qualis);
- b) Ter experiência comprovada em Orientação de Iniciação Científica ou equivalente;
- c) Demonstrar competência para captação de recursos financeiros necessários para a condução da pesquisa do estudante que irá receber.
- d) Deve coordenar e/ou ministrar disciplina na graduação e pós-graduação;

<sup>1</sup> Aprovada pela CCP em 10 de abril de 2008 e Homologada pela CPPG em 16 de abril de 2008 - Resolução n° 04/2006

e) **Para se manter neste nível de credenciamento** o docente deverá apresentar, no mínimo, media anual no triênio anterior, de **0,6** publicações classificadas como Qualis A ou B e ter um **tempo médio de titulação, no triênio anterior**, de no máximo 30 meses, conforme CAPES.

**Art. 5º** - Serão credenciados no **Nível III** docentes que não atendam as definições dos artigos 3º e 4º desta Resolução, ou que sejam recém doutores ou docentes que não pertençam ao corpo permanente da UENF e que estejam como professores visitantes na Instituição.

**Art. 6º** - A solicitação de credenciamento do docente, a qualquer nível, deverá vir acompanhada do Currículo Lattes atualizado e será avaliada pela Comissão Coordenadora do Programa considerando o perfil do docente, os objetivos do Programa e a necessidade de crescimento do Programa. Em caso de aprovação, a CCP comunicará o docente e a CPPG, especificando o nível de credenciamento do mesmo.

**Art. 7º** – A cada dois anos, a partir de maio de 2008, a Comissão Coordenadora do Programa fará uma avaliação dos docentes no que se refere às exigências dispostas nesta Resolução para estabelecer a lista de docentes credenciados e os níveis de credenciamento para o exercício a partir do semestre seguinte.

**Art. 8º** - A partir da aprovação desta Resolução pela CCP e homologação pela CPPG, torna-se sem validade toda e qualquer Resolução do Programa de Pós-Graduação em Genética e Melhoramento de Plantas que se refiram as Normas de Credenciamento de Docentes.

Telma Nair Santana Pereira  
Coordenadora do Programa

<sup>1</sup> Aprovada pela CCP em 10 de abril de 2008 e Homologada pela CPPG em 16 de abril de 2008 - Resolução nº 04/2006